



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0153

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **OVER ELEVADORES EIRELI**, para a prestação de serviços de modernização e assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais) para 12 (doze) elevadores nos blocos C, D e G da SQS 309.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **OVER ELEVADORES EIRELI**, com sede na QS 7, Praça, 600, Lote 3, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 71937-720, telefone nº (61) 3356-1920, CNPJ-MF nº 10.629.386/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO RENATO TEIXEIRA, CI. 89100581-2, expedida pela CREA-D/RJ, CPF nº 732.758.327-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.112965/2020-78 do Processo nº 00200.014458/2019-16, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.112570/2020-75, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de modernização e assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais) para 12 (doze) elevadores nos blocos C, D e G da SQS 309, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos - que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – designar e manter pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto constante do Anexo 6 do edital;
- a)** Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.);
- VI-** responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato no edital e em seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica;
- VII-** executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto deste contrato, mesmo que este contrato, o edital e seus anexos apresentem dúvidas ou omissões;
- VIII-** zelar por todo o patrimônio do SENADO, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao SENADO;
- IX-** designar Responsável(is) Técnico(s) pela execução, obrigatoriamente detentor(es) de acervo técnico comprovado pelos atestados do item 12.3.1 do edital. Esse(s) profissional(is) deverá(ão) responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste contrato no edital e em seus anexos, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica;
- X-** zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;
- XI-** Obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;



**SENADO FEDERAL**

XII- encarregar-se de todas as despesas e providências necessárias à aprovação da obra, tais como licenças, aprovações, franquias e alvarás referentes à execução dos serviços e à segurança pública;

XIII- manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIV- prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços. São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR 18;

XV- acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XVI- providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

b) Transtornos da execução dos serviços; e

c) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

XVII- providenciar, às próprias custas, o isolamento dos locais de execução dos serviços com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes, especificações deste contrato, seu edital e seus anexos e determinações da Fiscalização;

XVIII- responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de isolamento e/ou sinalização referente aos serviços;

XIX- efetuar os serviços nas datas e horários indicados pela Fiscalização, de forma a não interferir nas atividades do SENADO;

XX- não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, durante o expediente do SENADO;

XXI- solicitar autorização por escrito à FISCALIZAÇÃO (quando for o caso) com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos, para o desligamento de quaisquer partes dos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico ou de condicionamento de ar e exaustão, que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;



**SENADO FEDERAL**

XXII- responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos e materiais entregues ao SENADO, na qualidade de fiel depositário, realizando às suas custas a necessária fiscalização quando estiverem no canteiro de obras, até o término da montagem de cada elevador e seu funcionamento;

XXIII- responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

XXIV- garantir que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) estejam presentes no local de obra quando os serviços exigirem e sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar;

XXV- apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrada no CREA em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s);

XXVI- garantir que Engenheiro de Segurança do Trabalho vistorie a obra de instalação dos elevadores;

XXVII- disponibilizar fichas apropriadas para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas nos quadros de comando dos elevadores;

XXVIII- observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;

XXIX- apresentar após a conclusão dos serviços previstos no Plano de Manutenção, a fatura/nota fiscal em estrita observância aos termos avençados. O período mínimo entre um faturamento e outro é de 01 (um) mês, observada a entrega das faturas sempre nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços de Assistência Técnica sempre acompanhadas dos relatórios de manutenção;

XXX- comprovar por meio de documentação própria, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços;

XXXI- designar por escrito funcionários em Brasília-DF para atender ao SENADO, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços, inclusive preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s). Indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato direto. Caso esses profissionais sejam substituídos, os substitutos deverão comprovar no mínimo o atendimento às exigências de capacidade técnica mínimas deste contrato;





SENADO FEDERAL

XXXII- fornecer à FISCALIZAÇÃO relação nominal, com antecedência mínima 15 (quinze) dias corridos contados da data de início dos respectivos serviços, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXXIII- fornecer à FISCALIZAÇÃO relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso às dependências do SENADO, com antecedência mínima 15 (quinze) dias corridos contados da data de início dos respectivos serviços, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa), bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXXIV- apresentar mensalmente a consolidação dos percentuais realizados, no nível de detalhe estabelecido no Planejamento Físico-Financeiro, de forma a permitir a análise do andamento das atividades e possibilitar a realização da medição mensal; e cópia atualizada em meio eletrônico, do Cronograma atualizado, com gráfico de barras e identificando o caminho crítico;

XXXV- manter seus funcionários devidamente identificados conforme as normas vigentes no SENADO;

XXXVI- substituir ou refazer os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, nos prazos arbitrados pela Fiscalização conforme o caso;

a) informar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços, sendo que a escolha do provedor do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à Fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico;

XXXVII- comunicar-se diretamente com o SENADO, sempre por escrito;

XXXVIII- garantir a perfeita compatibilidade com os projetos de arquitetura, de estrutura e de instalações no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema a ser fornecido e instalado;

XXXIX- obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos, as seguintes normas e disposições:

a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste Contrato no edital e seus anexos;

b) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;





SENADO FEDERAL

- c) Regulamentos das empresas concessionárias;
- d) Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- e) Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- f) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deve executar os serviços baseado nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), conforme disposições abaixo e conforme disposto no Termo de Referência do Anexo 2 do edital.

I – Caberá à Contratada implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável;

II – Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de quaisquer substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente;

III – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões; e

IV- O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. As caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO– São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I - promover o cumprimento deste contrato e documentos relacionados;
- II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III - recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;
- IV - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- V - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- VI - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo substituição dos elementos de controle, infraestrutura elétrica, reparos na estrutura das cabines, implementação de sistema de resgate automático, além de fornecimento de Assistência Técnica, nos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula, bem como no edital e em seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos neste contrato, no edital e seus anexos, e à conclusão e entrega dos serviços nos prazos e condições estabelecidos nos documentos citados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato, do edital e seus anexos serão executados blocos de residências oficiais compreendidos na SQS 309 em Brasília / DF.

I - A **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes e ditames constantes do Anexo 2 do edital para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços a serem executados dentro das dependências do Senado Federal deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, no horário das 8 h às 18 h, sendo vedado ocorrer em período noturno e em finais de semana.

PARÁGRAFO QUARTO – As atividades relacionadas à execução contratual dos serviços de modernização do sistema de elevadores deverão obedecer aos seguintes prazos:





SENADO FEDERAL

Marco	Prazo (dias corridos)
Emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização	Até 30 dias após a assinatura do contrato
ETAPA 1	
Estudo de Viabilidade Técnica, Laudo Técnico, Projeto Executivo, Projeto de Segurança do Trabalho, Planejamento da Obra e Plano de Manutenção dos Equipamentos	90 dias após a emissão da Ordem de Serviço
Análise da documentação pela fiscalização	-
Correção pela contratada dos apontamentos realizados na análise da fiscalização.	30 dias após apresentação da análise
ETAPA 2	
Serviços Preliminares, que englobarão a Instalação de Canteiro de Obra e a Mobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no Canteiro de Obra e Substituição de infraestrutura elétrica nos Blocos C e G	90 dias após conclusão da Etapa 1
ETAPA 3	
Substituição de infraestrutura elétrica no Bloco D	90 dias após a conclusão da Etapa 1
ETAPA 4	
Modernização dos elevadores dos Blocos C; D e G da SQS 309.	480 dias após a conclusão das Etapas 2 e 3

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA prestará serviço de assistência técnica **durante** a execução de todos os serviços contemplados no escopo de fornecimento, inclusive serviços preliminares, substituição de infraestrutura elétrica e modernização dos elevadores, desde a emissão da Ordem de Serviço para Início dos Serviços até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores, conforme Rotinas de Manutenção Mínimas contidas na ficha de especificações ao Subanexo A e Plano de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA.

I - O serviço de assistência técnica incluirá manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA prestará, ainda, serviço de assistência técnica **após** a execução de todos os serviços contemplados no escopo de fornecimento, desde a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores até o fim do período de vigência do contrato, conforme Rotinas de Manutenção Mínimas contidas na ficha de especificações ao Subanexo A e Plano de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA.

I - O serviço de assistência técnica incluirá manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Prazo de garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

I - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento, cabendo remuneração mensal apenas para os procedimentos de Assistência Técnica.

PARÁGRAFO OITAVO- Efetivada a prestação do serviço de **modernização do sistema de elevadores**, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após finalização dos serviços de modernização em todos os equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

I - A subcontratação não poderá exceder 10% do valor total do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II- Cópia do Contrato Social da empresa;

III- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem





SENADO FEDERAL

como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 12.1; nos subitens 12.1.1, 12.3.1; letra “b” do subitem 12.3.2; e letras “a.1” e “a.2” do 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO NONO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de cumprimento dos prazos, sugere-se que a CONTRATADA solicite o mais breve possível as eventuais autorizações para subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.112570/2020-75, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Custo Unit.	Custo Total (com BDI)
1	UNID	1	Estudo de viabilidade técnica, Laudo técnico, Projeto executivo, Projeto de segurança do trabalho, Planejamento da obra e Plano de manutenção dos equipamentos.	R\$ 26.118,03	R\$ 31.067,40
2	UNID	1	Serviços preliminares, instalação de canteiro de obra, mobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro de obra e substituição de infraestrutura elétrica nos Blocos C e G.	R\$ 17.105,00	R\$ 20.346,40
3	UNID	1	Substituição de infraestrutura elétrica no Bloco D.	R\$ 40.285,10	47.919,13
4	UNID (por elevador)	12	Modernização dos elevadores dos Blocos C, D e G da SQS 309.	R\$ 131.621,00	1.878.758,15
5	Mês x elevador	840	Serviços de assistência técnica desde o início dos serviços até o fim do período de vigência.	R\$ 172,05	171.908,92
CUSTO TOTAL				R\$ 2.149.999,99	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de execução do contrato, serão realizadas 4 (quatro) etapas de pagamentos referentes aos serviços de modernização do sistema de elevadores, conforme o que se segue:

I - 1º. Pagamento: Concluída e recebida pela fiscalização a Etapa 1 – Estudo de Viabilidade Técnica Laudo Técnico, Projeto Executivo, Projeto de Segurança do Trabalho, Planejamento da Obra e Plano de Manutenção dos Equipamentos, conforme Subanexo A do Anexo 2 do edital;

II - 2º. Pagamento: Concluída e recebida pela fiscalização a Etapa 2 – Serviços Preliminares, que englobarão a Instalação de Canteiro de Obra e a Mobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no Canteiro de Obra e Substituição de infraestrutura elétrica nos Blocos C e G, conforme Subanexo A do Anexo 2 do edital;

III - 3º. Pagamento: Concluída e recebida pela fiscalização a Etapa 3 – Substituição de infraestrutura elétrica no Bloco D, conforme Subanexo A do Anexo 2 do edital;

IV- Para a Etapa 4, o pagamento ocorrerá após o término dos serviços de modernização por equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Serviços de Assistência Técnica serão remunerados mensalmente mediante a apresentação dos Relatórios de Ordens de Serviço.





SENADO FEDERAL

I - O item “Assistência Técnica desde o Início dos Serviços até o Recebimento Definitivo” será pago mensalmente, para cada elevador objeto da contratação, desde a emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores de que trata o parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira, com exceção dos meses entre a parada do elevador em questão para início de sua modernização até o início de sua Efetiva Operação Contínua.

a) Esse item será pago mensalmente para cada elevador conforme valores e quantidades das planilhas orçamentárias contidas no Subanexo B.

a.1) Os quantitativos das planilhas mencionadas na alínea anterior levam em consideração o prazo de vigência da contratação até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores de que trata o parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira, subtraindo-se a quantidade de meses prevista para o período em que esses serviços não se aplicam – entre a parada para cada elevador para início de sua modernização até o início de sua Efetiva Operação Contínua.

a.2) Caso os quantitativos mencionados na subalínea anterior não sejam suficientes devido a atrasos no Planejamento da Obra que não sejam causados pelo SENADO, a CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de Assistência Técnica – inclusive com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações do item ao Subanexo A – até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores sem custos adicionais para o SENADO.

II - O item “Assistência Técnica após o Recebimento Definitivo” será pago mensalmente, para cada elevador objeto da contratação, desde a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores de que trata o Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira até o fim do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os pagamentos estabelecidos no Parágrafo Primeiro e Segundo desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à autorização para apresentação da fatura, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

I – Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo SENADO.

II – Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme este contrato, o edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Tanto a Memória de Cálculo quanto o Relatório de Medição serão submetidos à análise da Fiscalização, que apontará correções a serem feitas e/ou pendências a serem sanadas pela Contratada antes da aprovação do Relatório de Medição.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aprovação da Fiscalização, o Relatório de Medição deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, em meio digital (formato “.xlsx”) e impressos contendo:

I – Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens.

II – Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens.

III – Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens.

IV – Valor total da medição.

V – Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere.

VI – Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição.

VII - Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação do Relatório de Medição (RM) descrito no parágrafo terceiro, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO OITAVO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo Sexto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INCC (índice Nacional da Construção Civil do IBGE) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesa 4.4.90.51 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE002394 e 2020NE002395, de 16 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 107.500,00** (cento e sete mil e quinhentos reais), correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:





SENADO FEDERAL

I – Para os itens referentes ao serviço de modernização do sistema de elevadores, após o recebimento definitivo do objeto dos referidos itens;

II – Para o item referente ao serviço de “assistência técnica”, após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.





SENADO FEDERAL

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



**SENADO FEDERAL**

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o





SENADO FEDERAL

prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,005 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,01 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO a conclusão e aprovação pela FISCALIZAÇÃO de uma Etapa ou a colocação de um elevador em Efetiva Operação Contínua – conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, e em Planejamento da Obra apresentado pela CONTRATADA. Penalidade específica para as Etapas 2, 3 e 4.	Leve	Por Etapa (ou no caso da Etapa 4 por elevador) e por dia de atraso.
2.	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a apresentação da ART relativa aos serviços objeto deste Contrato devidamente registrada no CREA em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.
3.	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o envio por <i>e-mail</i> do Relatório Diário de Obras Eletrônico – RDOE.	Leve	Por ocorrência.
4.	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a apresentação da Programação Semanal nos formatos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.	Leve	Por ocorrência.
5.	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos para os serviços de de Assistência Técnica.	Leve	Para cada 15 minutos excedentes.
6.	Deixar de informar e manter um endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, sem justificativa aceita pela	Leve	Por dia.





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	FISCALIZAÇÃO.		
7.	Deixar de designar preposto e Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
8.	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categoria, horário de expediente, lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
9.	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso ao Senado Federal, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.	Leve	Por dia.
10.	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	Leve	Por item e por ocorrência.
11.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Leve	Por ocorrência.
12.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por empregado e por dia.
13.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal para sanar inconsistências ou dúvidas sobre o objeto ou a execução do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
14.	Deixar de substituir injustificadamente materiais, partes, módulos ou equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
15.	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de Entulho.	Leve	Por ocorrência e por dia.
16.	Deixar de apresentar mensalmente a consolidação dos percentuais realizados, no nível de detalhe estabelecido no Planejamento Físico-Financeiro, de forma a permitir a análise do andamento das atividades e possibilitar a realização da medição mensal; e cópia atualizada em meio eletrônico, do Cronograma atualizado, com gráfico de barras e identificando o caminho crítico.	Leve	Por ocorrência.
17.	Deixar de comparecer, na figura de seu preposto e seu(s) Responsável(is) Técnico(s), a reunião convocada pela FISCALIZAÇÃO, em local e horário determinados.	Média	Por ocorrência.





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
18.	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 2 (dois) dias úteis para os serviços de Assistência Técnica, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia útil excedente.
19.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou de proteção coletiva (EPI/EPC), quando necessários.	Média	Por empregado e por ocorrência.
20.	Reutilizar material ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
21.	Deixar de substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO (por estar em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, com o disposto neste Termo de Referência e em seus anexos, e com as legislações e normas vigentes), nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
22.	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente informados à FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia e por tarefa designada.
23.	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
24.	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços de Assistência Técnica.	Média	Por ocorrência.
25.	Deixar de protocolar junto aos órgãos competentes informação e/ou documentação complementares solicitadas por esses órgãos nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
26.	Deixar de reapresentar ao Senado Federal documentação (devolvida à CONTRATADA por estar em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto neste Termo de Referência e em seus anexos, e as legislações e normas vigentes) na qual estejam sanados todos os problemas e feitas todas as correções necessárias e em formatos eletrônico e impresso nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos. O atraso será contado do recebimento pela CONTRATADA de comunicação da FISCALIZAÇÃO informando as falhas remanescentes. Penalidade específica para a Etapa 1.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
27.	Deixar de manter durante a execução do Contrato o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.	Grave	Por dia.
28.	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
29.	Realizar serviço que cause transtorno ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, ou que provoquem a paralisação de sistemas automáticos ou a ativação de um alarme, sem o devido agendamento no prazo estabelecido	Grave	Por ocorrência e por dia até que uma solução para o transtorno seja implementada pela contratada.





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	neste Termo de Referência e seus anexos.		
30.	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	Grave	Por ocorrência.
31.	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
32.	Deixar de arcar com qualquer despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas.	Grave	Por dia e por ocorrência.
33.	Usar indevidamente patentes registradas.	Grave	Por ocorrência.
34.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou servidores e usuários do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor global da contratação, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para os serviços de modernização do sistema de elevadores, o presente contrato **terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela





SENADO FEDERAL

que ocorrer primeiro, para a execução dos serviços de modernização e Assistência Técnica antes do Recebimento Definitivo.

Para o Serviço de Assistência Técnica, após o Recebimento Definitivo, **a vigência será de 60 (sessenta) meses a contar do término da Etapa 4** (Modernização dos elevadores dos Blocos C; D e G da SQS 309).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO RENATO Assinado de forma digital
 por PAULO RENATO
 TEIXEIRA:73275
 832700 TEIXEIRA:73275832700
 Dados: 2020.12.21
 18:32:26 -03'00'


PAULO RENATO TEIXEIRA
OVER ELEVADORES EIRELI.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	22/12/2020 17:16:12	
RODRIGO GALHA	22/12/2020 17:31:23	
ILANA TROMBKA	23/12/2020 11:33:07	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.